

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

SEGURO  
Folhas 02  
Proc. 19016

PROJETO DE LEI n.º 6116

Estabelece normas e critérios para distribuição gratuita de material escolar de uso individual e uniformes aos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais de Bertioga e nas entidades conveniadas.

**Art. 1º** Fica instituída a distribuição gratuita de material escolar de uso individual e uniformes aos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais de Bertioga e nas entidades conveniadas, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei entende-se por:

I – entidades conveniadas: creches que nos termos de lei municipal integrem a rede municipal de ensino na educação infantil e conveniadas com a Prefeitura de Bertioga;

II – uniforme escolar: a vestimenta escolar dos alunos de modelo e cores padronizados;

III – material escolar individual: conjunto de produtos destinados, exclusivamente, ao uso dos alunos para o atendimento das necessidades pedagógicas e realização de anotações, exercícios e trabalhos requeridos no processo de aprendizagem.

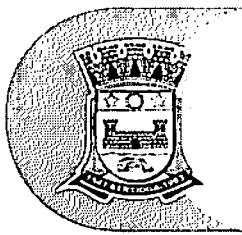
**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria de Educação, anualmente, definir quais os itens que irão compor os incisos II e III deste artigo.

**Art. 3º** O material escolar de uso individual e os uniformes utilizados pelos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais e nas entidades conveniadas serão fornecidos pelo Município, gratuitamente, para atender aos seguintes objetivos:

I – facilitar o acesso e a permanência dos alunos na escola, diminuindo a evasão e o absenteísmo originados pela dificuldade financeira das famílias para suportar a aquisição de material escolar e vestuário das crianças e jovens em idade escolar;

II – evitar óbices ao desempenho escolar dos alunos, resultantes de carência de material e de vestuário;

III – coibir situações constrangedoras no ambiente escolar, resultantes da coexistência de alunos com rendas desiguais, que implicam



03  
19016

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

desrespeito aos direitos sociais e dificultam o fortalecimento da cidadania e a formação dos educandos;

**IV** – facilitar a segurança escolar permitindo a identificação dos alunos matriculados em cada escola.

**Parágrafo único.** O material escolar de uso individual e os uniformes de que trata o *caput* serão fornecidos aos alunos de acordo com programação da Secretaria de Educação, independentemente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia.

**Art. 4º** O material de uso individual e o uniforme serão compostos por conjuntos de acordo com a faixa etária escolar e o seu fornecimento estabelecido em consonância às seguintes diretrizes:

I – definição do cronograma;

II – definição de padrões;

III – regras de distribuição em cada unidade escolar.

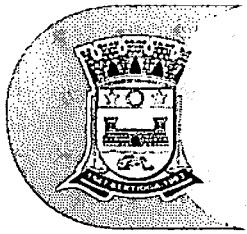
**Art. 5º** A utilização de uniforme escolar atenderá aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação.

**Parágrafo único.** A não utilização do uniforme escolar pelo aluno poderá levar a suspensão do recebimento gratuito, bem como determinará devolução quando os pais ou responsáveis não apresentarem as devidas justificativas pelo não uso.

**Art. 6º** Os alunos da rede municipal e entidades conveniadas, a partir da entrada em vigor desta lei, receberão os conjuntos de uniformes discriminados por peça, em termo de recebimento que deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis.

**Art. 7º** A cada nova entrega de itens que componham o conjunto de uniforme escolar será realizada a devolução das peças que serão substituídas.

**Parágrafo único.** Quando a devolução das peças substituídas for igual ou menor que 40% (quarenta por cento) o aluno concorrerá, através de sorteio entre os alunos da sua unidade escolar, a dois prêmios determinados pela Secretaria de Educação, cada um deles no valor mínimo de 150 (cento e cinquenta) e máximo de 300 (trezentas) UFIB's, de acordo com a disponibilidade orçamentária e economicidade obtida nos termos desta lei.



04  
190.146

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 8º** As peças recebidas em devolução serão repassadas ao Fundo Social de Solidariedade, que irá recuperá-las, podendo distribuí-las gratuitamente ou mediante preço que atenda às funções sociais e que corresponda ao valor máximo de 50% (cinquenta por cento) de cada peça, conforme a licitação vencedora vigente.

**Art. 9º** Além da distribuição gratuita dos uniformes escolares prevista nesta lei, os pais ou responsáveis poderão adquirir peças extras do uniforme escolar da empresa vencedora da licitação ou de terceiros.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no *caput* a empresa vencedora da licitação, nos termos desta lei, fica autorizada, a comercialização de uniformes escolares de idêntico padrão de qualidade constante no termo de referência fornecido pela Prefeitura do Município de Bertioga.

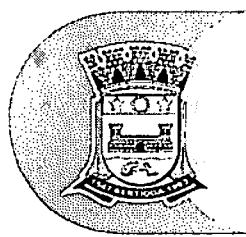
**Art. 10.** Através de regulamento próprio da Secretaria de Educação será instituído o Programa de Cuidados e Uso do Uniforme Escolar.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de março de 2016. (PA n. 1278/2016)

  
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

05  
Int. 190/16

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:**

Pelo presente instrumento, encaminhamos o projeto de lei que **"Estabelece normas e critérios para distribuição gratuita de material escolar de uso individual, e uniformes aos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais de Bertioga e nas entidades conveniadas"**, segundo os motivos que passamos a expor:

A educação visa o desenvolvimento do aluno como pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania. Ao Estado cabe garantir oportunidades em igualdade de condições de aprendizado para as nossas crianças, assegurando além da educação formal o fornecimento gratuito de materiais escolares de uso individual e uniformes escolares.

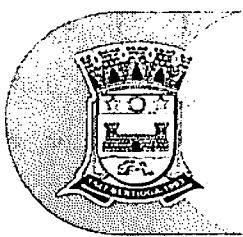
Alunos de uma mesma escola, devido às diferenças sociais em razão da renda familiar, não podem conviver numa condição de desigualdade.

A garantia desses direitos as nossas crianças deve ser compartilhada pelo Município com a família, que tem o dever de cuidar e preservar os materiais escolares de uso individual e os uniformes dos nossos alunos.

A legislação proposta visa educar nossas crianças para que elas valorizem os materiais escolares e uniformes recebidos e permitirá que o Município combata o desperdício com a conscientização e mudanças de hábitos de toda nossa sociedade.

Diante do exposto e considerando a relevância que cerca o projeto de lei, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.

*Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 06  
Proc. 190196

Bertioga, 16 de março de 2016.

OFÍCIO N. 81/2016 – SG  
Processo Administrativo n. 1278/2016  
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 434  
Data 21 / 03 / 2016  
Hora 15:47  
Funcionário 888191

**Excelentíssimo Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **“Estabelece normas e critérios para distribuição gratuita de material escolar de uso individual, e uniformes aos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais de Bertioga e nas entidades conveniadas”**.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos votos elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador  
**LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga